



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

Lei nº 1.951/2026

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na Farmácia Pública Municipal, nos Postos e Unidades de Saúde e demais estabelecimentos públicos ou subvencionados pelo município.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mirai/MG, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal, nos postos e unidades públicas de saúde e nos estabelecimentos municipais de saúde subvencionados pelo município, na forma que especifica.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis na farmácia pública municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome químico do medicamento;
- II – nome genérico do medicamento;
- III – quantidade total do medicamento disponível na farmácia municipal;
- IV – endereço e horário de funcionamento da farmácia pública municipal;
- V – data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas quinzenalmente, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis, e deverão constar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mirai, em formato de fácil acesso ao cidadão comum.

Art. 3º Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pela farmácia pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.


MILENA BARROCA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG